



92
منه

1ª Vara da Comarca de Santos Dumont
Proc. 607 97 002531-0

Vistos, etc...

Ki Modas Moda Jovem Ltda, empresa com sede nesta cidade, ajuizou o pedido de sua AUTO FALÊNCIA com base no Art. 8º do Decreto Lei n. 7661/45, alegando em síntese que a empresa está impossibilitada de solver suas dívidas (líquidas e certas) diante "... da atual conjuntura econômica ...", fls. 02. Alega ter créditos a receber. Requer a decretação de sua própria falência, confessando a impossibilidade de pagar nos vencimentos, as obrigações assumidas.

Juntou os documentos de fls. 03/64.

Livros obrigatórios depositados e encerrados como certificado às fls. 90v, atendendo aos dispositivos do inciso III e seus parágrafos, do art. 8º da Lei de Falência.

A IRMP manifestou-se pela decretação da quebra, fls. 86.

Às fls. 75/76 vem um dos credores da empresa-requerente informar sobre o crédito (aluguéis).

Relatei no necessário. Decido.

Confessa a empresa requerente sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, alegando dificuldades financeiras decorrentes do não recebimento dos negócios realizados (vendas) e das "medidas restritivas ao crédito e à demanda".

MAKIN



93
-
Cena

Atendeu as exigências do Art. 8º da Lei de Falências, estando nos autos a relação nominal dos credores, seus endereços e valores devidos; a cópia do contrato social e suas alterações; o ativo e passivo, os seus devedores (clientes), e, por último o depósito dos livros como certificado às fls. 90v.

A impontualidade está demonstrada pela relação de fls. 15/16, documentos de fls. 40/63, e a insolvência, até então presumida, provada em razão da confissão inicial.

Assim, tudo bem examinado, acolho o pedido da empresa-requerente e DECLARO a falência de Ki-Modas Moda Jovem Ltda, CGC 17.060.740/0001-16, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 57, Fundos, nesta cidade, tendo como objetivo social o comércio varejista de artigos de vestuário, calçados e artigos de armarinho, sendo a composição social formada por Aparecida Maria Cantarino de Souza e Vera Lucia Fernandes Batista, e o faço hoje, às 17:30 horas e, fixando o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro despacho.

Publicar o edital na forma da lei, cuidando a Secretaria de fazer as comunicações obrigatórias, inclusive ao Ministério Público, com cumprimento integral das disposições dos Arts. 15 e 16 do Dec. Lei 7661/45.

Suspendo todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, com ressalva para as exceções legais.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos.

MARIN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

94
-
Cecilia

Também fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que os representantes da falida, acima nomeados, compareçam em Juízo para as declarações previstas no Art. 34 da Lei de Falência, oferecimento de livros, relação de bens e de credores, sob as penas da lei. Intimem-se.

Nomeio síndico Dr. Jairo C. Nascimento, ressalvado o direito dos três maiores credores, que deverá ser intimado para firmar termo de compromisso nos autos em 24 (vinte e quatro) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, iniciando com a arrecadação e depósito dos bens, indicação de perito e remessa de circulares aos credores, publicando-se o aviso.

Como medida de interesse da massa, também com base no Art. 14, inciso VI da Lei de Falências, determino a remessa de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à Telemig, Telemar e Detran, para que informem quanto a bens registrados em nome da falida à partir do termo da quebra, ainda que eventualmente alienados, encaminhando certidões e comprovantes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Oficie-se ao R. Juízo da 2ª Vara da Comarca, comunicando-lhe a quebra da requerida.
Expeça-se mandado de imediato.
P.R.I.

Santos Dumont, 21 de setembro de 2000.

Maria Cecilia
Maria Cecilia Gollner Stephan - J Direito.

correção
1
Maria Cecilia Gollner Stephan
Advogada